

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	01062/18/TCE-RO
<b>PROTOCOLO:</b>	05857/22 (ID1266329)
<b>DATA DE ENTRADA NO TCE:</b>	26.09.2022 (ID1266329)
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
<b>ASSUNTO:</b>	Reserva Remunerada
<b>ATO DE TRANSFERÊNCIA:</b>	Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 20.09.2022, publicado no DOE n. 180, de 20.09.2022 (págs. 130-132 ID1266327)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 8.146,08 (págs. 121-122 ID1266327)
<b>CONTROLE INTERNO:</b>	Sim (págs. 126-129 ID1266327)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

**DADOS DO MILITAR**

<b>NOME:</b>	<b>Jozias Ferreira da Silva Neto</b>
<b>REGISTRO GERAL - RG:</b>	251.539 SSP/RO (págs. 17 ID587310)
<b>CPF:</b>	xxx..151-372-xx (págs. 17 ID587310)
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b>	2º Sargento PM (págs. 17 ID587310)

**1. Considerações iniciais**

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Retificação do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 207/IPERON/PM-RO, de 27 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 184, de 29 de setembro de 2017, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **Jozias Ferreira da Silva Neto**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do art. 42, §1º, da CF/88, art. 50, IV, alínea “h”, 92, I e 93, I do Decreto-Lei n. 09-A/82, c/c o art. 1º, §1º; 8º e 28 da Lei n. 1.063/2002; art. 1º da Lei n. 2.656/2011 e LCE Previdenciária n. 432/2008, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC2-TC 00505/18, proferido pela 2ª Câmara, publicado no DOE-TCE/RO n. 1693 de 17/08/2018 (ID660431), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5 (cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 92-95 ID1266327 e 60 ID1266328).

4. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 26.09.2022 para apreciação deste Tribunal a Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 20.09.2022, publicado no DOE n. 180, de 20.09.2022, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1 de julho de 2022 (págs. 130-132 ID1266327), para incluir no texto que os proventos na inatividade do 2º Sargento PM **Jozias Ferreira da Silva Neto**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 1º Sargento PM.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, 1º Sargento PM, tornando o ato de Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 20.09.2022, publicado no DOE n. 180, de 20.09.2022, apto à averbação ao ato original.

7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

## **2. Conclusão**

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Jozias Ferreira da Silva Neto**, RE 100051152, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.

## **3. Proposta de encaminhamento**

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada, de 20.09.2022, publicado no DOE n. 180, de 20.09.2022, junto ao Registro de Reserva n. 00151/18/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 10 de junho de 2024.

**Jailton Delogo de Jesus**  
Auditor de Controle Externo  
Cadastro 477

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 10 de Junho de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 10 de Junho de 2024



JAILTON DELOGO DE JESUS  
Mat. 477  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO